



DECRETO Nº 1.254/2022

Institui novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Coruripe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação do Novo Coronavírus;

considerando que o monitoramento dos indicadores obtidos nos boletins epidemiológicos indica um crescimento do número de casos ativos no Município;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 6.625 concedeu tutela de urgência para conferir sobrevida às medidas terapêuticas e profiláticas para o enfrentamento da COVID-19, mantendo vigentes as providências autorizadas nos 3º a 3º-J da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

considerando a Recomendação nº 0001/2022/01PJ-Coru, exarada pela 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos, de qualquer natureza, nos espaços públicos, incluindo as prévias carnavalescas e comemorações de natureza religiosa, até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo a realização de eventos públicos governamentais que se destinem à promoção direitos básicos à educação, assistência social e saúde, desde que a presença de público não seja superior a 300 (trezentas) pessoas.”

Art. 2º - A realização de eventos e atividades privados, durante o período de 26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2022, fica condicionada à ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e à presença de público não superior a 300 (trezentas) pessoas.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



Parágrafo único - Para a realização dos eventos e atividades de que trata o *caput* deste artigo, gratuito ou com venda de ingressos, deve-se garantir, ainda, o acesso condicionado à comprovação da vacinação, bem como o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com consumo de alimentos e bebidas em mesas, sendo vedado o atendimento de clientes em pé, estando o acesso a tais estabelecimentos condicionado ao atendimento das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como lojas, mercados e afins, bancos e lotéricas, deverão observar as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado do Estado de Alagoas, especialmente o uso de máscaras e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado Nacional de Vacinação, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas neste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, adotará as medidas necessárias a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração dos crimes tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal, pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 25 de janeiro de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito



Telefone: (82) 3273-1144
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL
www.coruripe.al.gov.br